

DELIBERAÇÃO

sobre

QUEIXA DE MARIA CELESTE DA VINHA BAIÃO
CONTRA AS REVISTAS “SÁBADO” E “VISÃO”
E O JORNAL “CORREIO DA MANHÃ”

J7

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Junho de 2005)

1. Em 26.04.05, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa de Maria Celeste da Vinha Baião contra as revistas “Sábado” e “VISÃO” e o jornal “Correio da Manhã”, alegando que tais títulos insistem em publicar uma fotografia de seu filho, o falecido futebolista Bruno Baião, dentro do caixão.
2. Refira-se que a AACS, no uso das suas atribuições e competências que lhe cometem, conforme a alínea h) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), a obrigação de “incentivar a aplicação pelos órgãos de comunicação social de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis”, pronunciou-se sobre a divulgação da Fotografia de Mortos nos Meios de Comunicação Social através de uma Directiva Genérica, datada de 26.06.02, directamente suscitada por queixas apresentadas a este órgão a propósito de imagens de exposição do cadáver de Jonas Savimbi na RTP;
3. Afirmava a AACS nessa Directiva esperar-se “ que as imagens de mortos e a dignidade humana que neles se mantém, e de certa forma simbolicamente se aprofunda, só sejam expostas na comunicação social como elementos de facto estruturantes da informação, essenciais à matéria noticiosa, ou pela notoriedade dos falecidos ou pela relevância da situação que os vitimou”, devendo “os órgãos de comunicação social abster-se da divulgação de imagens de mortos que revistam o sensacionalismo, a morbidez, a crueldade, de facto gratuitas, desnecessárias à matéria noticiosa, sendo agravantes da dignidade dos mortos e da sensibilidade da familiares e outros próximos e dos direitos do público em geral, sobretudo o mais vulnerável...”.
- 4. A 21.07.04, produziu, a AACS, por sua exclusiva iniciativa, uma “Deliberação relativa a Fotografia de Bruno Baião publicada pela Revista “Sábado”.

5. Considerou então maioritariamente a AACS que permitindo a imagem mortuária de Bruno Baião “a sua identificação”, “sem prova do consentimento formal dos familiares que teriam legitimidade para a autorizar”, e no critério “de que tal facto constitui violação do direito à imagem e do respeito pelo decoro devido na situação em causa por parte” da “Sábado”, recomendava à revista “o escrupuloso cumprimento das normas legais e éticas a que está obrigada quanto à protecção do direito à imagem e à dignidade de pessoas falecidas...” J7
6. Ora, solicitada a pronunciar-se sobre a presente queixa de Maria Celeste da Vinha Baião, a “Sábado”, em ofício entrado na AACS a 11.05.05, vem declarar que “a fotografia ganhou efectivamente um prémio” e garantir que não publicou a imagem recentemente.
7. Igualmente solicitada a pronunciar-se sobre esta questão, a “VISÃO”, em esclarecimento entrado na AACS em 23.06.05, vem afirmar que “A foto (...) concorreu a um prémio de fotojornalismo que a revista organiza anualmente, aberto a todos os fotógrafos profissionais, intitulado Prémio VISÃO Fotojornalismo”, que a imagem “foi premiada com uma menção honrosa na Categoria Notícias e publicada na revista (...) uma única vez, juntamente com as outras fotos premiadas, na edição 632, de 14 de Abril de 2005”, que a autora é Marta Vitorino, do jornal “Correio da Manhã” e que a VISÃO “não voltará a publicar a foto, mas que as fotos premiadas no Prémio VISÃO Fotojornalismo são expostas todos os anos no Centro Cultural de Belém, no Fórum da Maia e em Portimão, e reunidas em catálogo.”
8. O jornal “Correio da Manhã”, em ofício recebido neste órgão em 28.06.05, vem dizer que a fotografia em causa “ganhou efectivamente um prémio e foi nesse quadro que foi publicada”.
9. Do que resulta que a “Sábado” afirma não haver publicado a foto em causa e que a VISÃO e o “Correio da Manhã” a divulgaram, de facto, no contexto de peças relativas aos referidos prémios de fotojornalismo.

10. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Maria Celeste da Vinha Baião contra as revistas “Sábado” e “VISÃO” e contra o jornal “Correio da Manhã” alegando violação dos padrões éticos legalmente exigíveis aos órgãos de comunicação social por publicação da fotografia de seu falecido filho, o

futebolista Bruno Baião, dentro do caixão, queixa entrada neste órgão em 26.04.05,

a Alta Autoridade,

- tendo presente a doutrina da sua Directiva Genérica de 26.06.02, sobre a Fotografia de Mortos nos Meios de Comunicação Social delibera considerar que a imagem;

- entrando em linha de conta com a sua “Deliberação relativa a fotografia de Bruno Baião publicada pela revista “Sábado”, aprovada em reunião plenária deste órgão de 21.07.04,

- considerando que a revista “Sábado” afirma não haver republicado recentemente a referida imagem,

- e que a revista VISÃO e o “Correio da manhã” só a difundiram em peças sobre o Prémio VISÃO de fotojornalismo, no contexto do qual o júri distinguiu a foto com uma menção honrosa,

delibera – apesar das circunstâncias especiais em que tais publicações se fizeram -, chamar a atenção da VISÃO e do “Correio da Manhã” para (usando os termos exactos da Conclusão/Recomendação da referida Deliberação de 21.07.04), o “escrupuloso cumprimento das normas legais a que está obrigada quanto à protecção do direito à imagem e à dignidade de pessoas falecidas”.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Artur Portela (Relator) (com declaração de voto), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Junho de 2005.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A QUEIXA DE MARIA CELESTE DA VINHA BAIÃO CONTRA AS REVISTAS "SÁBADO" e "VISÃO" E O JORNAL "CORREIO DA MANHÃ"

Entendo dever assinalar que, quando da "Deliberação relativa a fotografia de Bruno Baião publicada pela revista "Sábado"" de 21.07.04, reconheci a qualidade e a dignidade da imagem.

AACS, 29 de Junho de 2005

O Membro,



Artur Portela

AP/IM